



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2740 DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

“Ementa: Concede revisõesalarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido a partir de 01 de agosto de 2016, revisão salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, na proporção de 8,98% (oito inteiros e noventa e oito centésimos percentuais), sobre o salário base.

**Parágrafo único** - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-á os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

**Artigo 2º** - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2016, em R\$959,02 (novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Índice de Revisão IPCA-E (IBGE)	8,98%
<b>Índice de Revisão da Prefeitura</b>	<b>0%</b>
Piso Salarial Atual	880,00
Piso Salarial Revisado	959,02
<b>Aumento de R\$</b>	<b>79,02</b>

**Artigo 3º** - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2016, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO REVISADA (8,98%)
DAÍ - 1	R\$194,87	R\$212,36
DAÍ - 2	R\$233,86	R\$254,86
DAÍ - 3	R\$292,35	R\$318,60
DAÍ - 4	R\$584,68	R\$637,18
DAÍ - 5	R\$876,97	R\$955,72



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**Parágrafo único** – A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.


**Artigo 4º** - Fica alterada para R\$ 381,43 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), a gratificação a título de “serviços especiais e de risco” da Guarda Municipal de Barra do Piraí, prevista no artigo quinta lei municipal nº 1309/2007.

**Artigo 5º** - O reajuste constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2016.

  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 028/GP/2016  
Projeto de Lei nº 157/2016  
Autor: Executivo Municipal